



**LEI COMPLEMENTAR Nº 01 DE 20 DE MARÇO DE 2019.**

**“DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 192, 193 E 194 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 08 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017 – CÓDIGO DE POSTURAS - QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**HUGO CÉSAR LOURENÇO, Prefeito Municipal de Rifaina, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

:

**Art. 1º** - Os Artigos 192, 193 e 194 e seus incisos, da Lei Complementar nº 08 de 19 de Dezembro de 2017 – Código de Posturas - passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 192. Verificada infração a quaisquer dos dispositivos desta Lei, relativos à higiene pública, serão impostas aos infratores multas, nos seguintes casos:

- I - relativa à higiene dos logradouros públicos .....10,00 UFESPs.
- II - relativa à higiene das edificações urbana e rural, dos poços e fontes para abastecimento de água domiciliar:.....10,00 UFESPs.
- III - relativa ao condicionamento, transporte e destino final do lixo.....10,00 UFESPs.
- IV - relativa à instalação e limpeza de fossas.....10,00 UFESPs.
- V - relativa à obstrução do curso de águas pluviais..... 10,00 UFESPs.
- VI - relativa à higiene dos terrenos não edificadas .....10,00 UFESPs.

Art. 193. Verificada infração a qualquer dispositivo deste Código, no tocante ao bem-estar público, serão impostas aos infratores multas, nos seguintes casos:

- I - contra a moralidade ou a comodidade pública..... 20,00 UFESPs.
- II - contra o sossego público ..... 20,00 UFESPs.
- III - relativa aos divertimentos e festejos públicos.....50,00 a 1.000,00 UFESPs, de acordo com a magnitude do evento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CNPJ 45.318.995/0001-71**

- IV - relativa à utilização dos logradouros públicos..... 10,00 UFESPs.
- a) à realização de serviços e obras nos logradouros públicos..... 10,00 UFESPs.
- b) a invasão ou depredação de áreas, obras, instalações ou equipamentos públicos 10,00 UFESPs.
- c) normas protetoras da arborização e dos jardins públicos..... 10,00 UFESPs.
- d) instalação de tapumes e protetores..... 10,00 UFESPs.
- e) ocupação de passeios com mesas, cadeiras e churrasqueiras ..... 10,00 UFESPs.
- f) instalação ou desmontagem de palanques..... 10,00 UFESPs.
- g) à veículos de transportes coletivos ou de carga..... 10,00 UFESPs.
- h) à ordem do transito público.....10,00 UFESPs.
- i) à bancas de jornais, revistas, livros, fiteiros e barracas..... 10,00 UFESPs.
- V - nos casos de má conservação ou utilização das edificações..... 10,00 UFESPs.
- VI - a inexistência ou má conservação de fechos divisórios, de calçadas e dos muros de sustentação..... 10,00 UFESPs.
- VII - à conservação de árvores nos imóveis urbanos..... 10,00 UFESPs.
- VIII - à extinção de formigueiros..... 10,00 UFESPs.
- IX - nos casos referentes a animais – 10,00 UFESPs. por animal, sem prejuízo da medida de apreensão e alienação
- X - nos casos referentes à publicidade em geral..... 10,00 UFESPs.

Art. 194. Verificada infração a qualquer dispositivo deste Código, no tocante a localização e o funcionamento dos estabelecimentos comerciais, industriais; prestadores de serviços e similares, serão impostas aos infratores as multas relacionadas abaixo, variando de acordo com o padrão construtivo, quando for o caso.

- I - nos casos de inexistência de licença ou autorização para a localização e o funcionamento: 10,00 a 1.000,00 UFESPs, de acordo com a magnitude do empreendimento.
- II - nos caso relativos à inobservância do horário de funcionamento.....20,00 UFESPs.
- III - nos casos do exercício do comércio ambulante e eventual.....10,00 UFESPs.
- IV - nos caso relativos ao funcionamento de casas e locais de diversões publicas, nas infrações cometidas quanto ao funcionamento de circos, teatros, parques, pavilhões, feiras, cinemas, auditórios, clubes recreativos, salões de baile e outros espetáculos de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CNPJ 45.318.995/0001-71**

---

- divertimentos públicos – 50,00 a 1.000,00 UFESPs, de acordo com a magnitude do evento..
- V - relativo ao funcionamento de oficinas de conserto de veículos.....10,00 UFESPs.
- VI - relativo ao funcionamento de garagem comercial, estacionamento e guarda de veículos.....10,00 UFESPs”.

**Art. 2º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rifaina, 20 de Março de 2019

Hugo Cesar Lourenço  
Prefeito Municipal